



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PE

**2007**

## **PROJETO DE LEI N°**

**EMENTA**

**Autoriza a criação do Programa Municipal de Prevenção, Redução e Compensação de Emissões de Dióxido de Carbono (CO2) e demais Gases Veiculares de Efeito Estufa e dá outras providências.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Prevenção, Redução e Compensação de Emissão de Dióxido de Carbono (CO2) e demais Gases Veiculares de Efeito Estufa.

Art. 2º. O Programa objetiva o incentivo da melhor utilização de combustíveis fósseis e o aumento do consumo de biocombustíveis e formas alternativas não poluentes de energia, mediante a execução das seguintes ações:

I - estimular o uso de biocombustíveis e formas alternativas de energia por meio da concessão de incentivos e prêmios;

II - coibir ações danosas ao meio ambiente, multando os maiores poluidores;

III - promover a melhoria do transporte público e incentivar sua maior utilização;

IV - promover campanhas de divulgação do Programa;

V - integrar o meio acadêmico, os setores público e privado e o terceiro setor em debates, estudos, projetos e ações sobre o tema.

VI- Criar no Âmbito do Município o Premio “Compromisso com o meio ambiente”, a ser destinado as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na defesa do meio ambiente.

Art. 3º. O Programa deverá ser implementado mediante a apresentação de relatório em que constem:

I - os dados estatísticos sobre a emissão, no Município, de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa;

II - as áreas a serem preservadas no Município;

III - os locais passíveis de arborização no Município, com os dados respectivos sobre a quantidade e a qualidade de árvores que comportam;

IV - as medidas de prevenção, redução e compensação de emissões de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa;

V - as metas escalonadas de prevenção, redução e compensação de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa.

Art. 4º. O controle estatístico da redução das emissões de CO2 e demais gases veiculares de efeito estufa, obtida por meio de Programa, deverá ser realizado anualmente, mediante relatório amplamente divulgado.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PE

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 17 de maio de 2007

**Henrique Leite  
Vereador**

---

### **JUSTIFICATIVA:**

O Programa Municipal de Prevenção, Redução e Compensação de emissões de Dióxido de Carbono (CO<sub>2</sub>) e demais Gases de Efeito Estufa, proposto neste Projeto de Lei, objetiva promover a redução do impacto da emissão de CO<sub>2</sub> no Município, mediante a melhor utilização de combustíveis fósseis e um plano de compensação por meio da plantação de árvores para emissões já ocorridas.

É consenso que a solução para a redução do impacto do efeito estufa deve partir de iniciativas locais.

Os benefícios do Programa deverão ser imediatos para a população , já que, além da prevenção e redução da emissão de gases nocivos à camada de ozônio, com efeitos de ordem global, o Município obterá, de forma local, uma melhor qualidade do ar, impactando, também, na saúde pública.

Henrique Leite

Vereador